

SENADO FEDERAL
CPI DAS APOSTAS
AUDIÊNCIA DE MANOEL SERAPIÃO FILHO
09/07/2024

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
ARBITRAGEM DE CAMPO E DE VÍDEO (VAR)
OBJETIVOS E FORMAS DE ATUAÇÃO
PONTOS A MELHORAR

QUESTÃO PRELIMINAR

01 – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – De modo prejudicial para o tema, entendemos que em arbitragem nada é absoluto. Daí haveremos criado a seguinte máxima: ***"Em arbitragem a única coisa que é absoluta é que nada é absoluto"***.

Por consequência, embora possamos vislumbrar utilidade na inteligência artificial para muitos aspectos do futebol, não concebemos que tal ferramenta, com mil vênias, possa dar solução, muito menos definitiva, para alguns lances do jogo, principalmente para aqueles em que a distinção entre falta e não falta, CV ou CA etc. é muito sutil e não dependem de elementos objetivos.

Em sendo assim, os lances cujas decisões dependem da essência das regras e do próprio futebol, julgamos que a "máquina" jamais pode ter precisão, até porque os dados de sua alimentação podem ter nascido de pessoa que não respeite ou que não perceba as sutilezas e a essência do esporte.

São as circunstâncias das coisas e da vida que, no dizer do genial pensador Baruch Spinoza, interferem no perfil/ações do homem.

Exemplos de tais circunstâncias, por exemplo, se relacionam com os lances de impedimento por interferir no adversário, por ser impossível alimentar a máquina com elementos finos, como os que podem ou não interferir na ação ou reação de um defensor, conforme um atacante, que esteja em posição de impedimento e que não jogue a bola, apenas se movimento ou

até fique estático e, com isto, caracterize ou não a infração. Da mesma forma, entendemos que a máquina não poderá fazer conclusão correta, muito menos definitiva, sobre os complicados lances de mão-na-bola e bola-na-mão, quando a posição da mão/braço tiver que ser analisada tendo em conta o movimento do corpo do jogador, para, assim, caracterizar ou não infração. Para não nos alongarmos nesse infinito campo de possibilidades, ainda citamos os lances de expulsão por impedir uma clara oportunidade de gol, que exige análise de diversas situações complexas e que são dependentes de profundo conhecimento da essência do futebol, de sua dinâmica e de suas regras.

De outro lado, além dos lances sutis por questões das regras e da essência do futebol, ainda afirmamos, sem medo de estar agindo temerariamente, que a inteligência artificial será nada útil para estabelecer conclusão sobre se houve ou não desvio de conduta, quando o agir dessa ou daquela forma de um jogador ou de um árbitro depender de fatores emocionais, pois estes, muito menos ou impossivelmente, podem ser detectados pela máquina.

Conclusivamente, pois, julgamos que, sem elementos objetivos e claramente detectados por processo de investigação, não se pode concluir se houve ou não desvio de conduta de algum agente de futebol e, pois, manipulação ou tentativa manipulação de resultado ou do desenvolvimento de um jogo.

Posto este entendimento, temos, indubitavelmente, que os Senhores Senadores da República que participam da CPI das Apostas concluirão com o devido acerto sobre se é possível a inteligência artificial, isoladamente ou mesmo como base principal, ensejar conclusão definitiva sobre a atuação e principalmente sobre a conduta dos seres humanos, em especial dos árbitros brasileiros, que são, sem qualquer dúvida, homens bem formados e bem intencionados.

Encerrando este assunto e só para espancar a ideia de que a inteligência artificial pode analisar todos os lances, observamos que se assim fosse, todas as dificuldades da arbitragem estariam afastadas, bastando, portanto e apenas, colocar em campo, não um árbitro, mas um simples executor das ordens emanadas da inteligência artificial, cujo resultado seria: Arbitragens perfeitas! Inexistência de reclamações! Resultados legítimos de todos os jogos! Seria, por fim, alcance de utopia, do próprio ovo de Colombo!

ALGUNS ASPECTOS PRÁTICOS DO PROTOCOLO VAR - NECESSIDADES

02 - VAR – FUNÇÃO E HABILITAÇÃO – o VAR, que é um Auxiliar do árbitro, deve, obrigatoriamente ser profundo conhecedor das regras do jogo e do protocolo do VAR. Precisa ter domínio do plano de câmera e dos recursos correlatos (velocidade, zoom etc.). Por isso, necessita de treinamento específico e de aprovação de seu nome pela IFAB;

03 – VAR - FORMA DE ATUAÇÃO – Checagem automática de todos os lances ou incidentes passíveis de revisão. Comunicação técnica, clara e objetiva;

04 – VAR - EXIBIÇÃO DE IMAGENS – O VAR, ordinariamente, deve exibir ao árbitro as imagens das câmeras que captam com mais nitidez os lances a serem revisados. Não obstante, o árbitro pode solicitar e o **VAR é obrigado a exibir as imagens de outras e até de todas câmeras**, até que o árbitro se sinta seguro para decidir;

05 – REVISÕES E CHECAGENS AO VIVO – Todos os processos de checagem, neste caso quando o jogo estiver paralisado, e de revisão precisam, não como hoje, às vezes sim, às vezes não, ser mostrados na TV e nos estádios que o possibilitem em **tempo real, ao vivo**. Mostrar depois “o pacote pronto”, além de não ser transparente, não dá certeza de que tudo foi feito corretamente, seja por incapacidade, seja por outra razão.

Exemplos de situações que podem e que têm gerado dúvidas são a calibragem da bola e os pontos dos corpos dos jogadores que foram tomados como base para fins de impedimento; que imagens que foram exibidas ao árbitro para sua decisão final, além de outros.

Sobre a exibição ao vivo de todos os indicados processos, cremos que as televisões têm vivo interesse de o fazer. Todavia, não sendo o caso, cumpre à CBF estabelecer tal obrigação contratualmente;

06 – ÉTICA E TRANSPARÊNCIA – Além dos aspectos anteriores, cremos ser indispensável que as imagens e áudios de toda a cabine, envolvendo todos os agentes, assim como dos jogos inteiramente devem ser preservadas por um período regulamentar e postas à disposição das partes legitimadas. Com isto, pode-se demonstrar que o VAR não sofre qualquer interferência externa, que tudo foi feito corretamente e que os direitos dos entes filiados à CBF estão sendo respeitados, o que preservará a imagem da entidade gestora de nosso futebol, de seus gestores e dos Senhores árbitros.

Também julgamos imprescindível que a CBF estabeleça regras para as transmissões relativamente ao número de câmeras e seus posicionamentos

para todos os jogos de todas as competições que coordena, respeitadas as possibilidades financeiras de cada série, mas com um padrão mínimo de credibilidade para os clubes menos afortunadas.

07 – TREINAMENTO DOS VAR's e ÁRBITROS – É necessário urgente treinamento para os VAR's e árbitros, a fim de que passem a ter pleno domínio do plano das câmeras e de seus ângulos, sem depender dos operadores, que nunca, como hoje ocorre, devem definir as câmeras e ângulos, em que pese poderem dar suporte ao VAR, sem, todavia, lhes retirar a atribuição, o dever;

08 – TREINAMENTO DOS OPERADORES – Os operadores precisam ser treinados, sobretudo para atuarem com mais precisão na definição do momento do passe e dos pontos dos corpos dos jogadores, em casos de traçagem das linhas impedimento. Por igual, para que exibam as imagens de possíveis faltas 01 ou 02 segundos antes e depois dos incidentes, de modo que o VAR ou o árbitro possa analisar os lances inteiramente. Os operadores também precisam ter monitor exclusivo. Hoje usam o do VAR e veem as imagens diagonalmente, dificultando a precisão;

09 – LINGUAGEM TÉCNICA - Os VAR's também precisam usar linguagem técnica e, principalmente, que não caracterize “dica” para o árbitro, a exemplo de quando se diz que a falta foi só temerária, pois isto induz o árbitro a aplicar CA, o que o protocolo veda textualmente. Logo ou o VAR informa “lance checado, segue o jogo”, ou recomenda revisão, para o correspondente lance.

10 – ERRO CLARO, ÓBVIO – Por fim, embora não por menos importante, entendemos que há imperiosa e urgente necessidade de definição do que é “**erro claro, óbvio**”, com demonstração ao mundo do futebol de tal conceito, em que os lances de interpretação sejam claramente excluídos. Vídeos ilustrativos são muito úteis. A Babel de hoje, em que não se sabem os limites do VAR, precisa ser afastada, pois ora se diz que se busca a “**melhor decisão**”, ora se fala em “**erro claro, óbvio**”. Assim, uma vez traçada com clareza essa diretriz, os lances especiais que possam gerar dúvida sobre a atuação do VAR serão raros e não contaminarão o processo como um todo, afastando-o da incerteza que hoje prejudica.

A filosofia do processo VAR é corrigir “erro claro, óbvio”. Desse modo, ainda que o árbitro não tenha visto um lance ou esteja mal colocado, não há possibilidade de revisão, se não houver “erro claro, óbvio”;

APERFEIÇOAMENTO DA ARBITRAGEM DE CAMPO

11 – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES – É preciso que se estabeleçam princípios que afastem o atual elevado subjetivismo, a exemplo das seguintes ações: **a)** – uso de mãos e/ou braços para segurar ou empurrar um adversário. Se houver o movimento correspondente, a falta sempre se caracteriza. Assim, não se pode dizer que “não foi para tanto”; que “o jogador valorizou”; que “não foi suficiente para derrubá-lo” etc., pois isto, ao lado de ferir as regras do jogo, conduz o futebol a um subjetivismo inaceitável. Uma coisa é colocar os braços no adversário e não o empurrar ou segurar, outra, bem distinta, é empurrá-lo com ou sem força suficiente para isto ou aquilo! A regra não faz tal distinção. Havendo o ato e a consequência (o impacto), aí estará a falta; **b)** – clara definição das infrações de mão e forma de analisar tais incidentes. Considerar o movimento que o jogador realizou para saber se a posição de sua mão/braço está compatível com tal movimento (posição natural). Não, absolutamente não, como se faz hoje, ou seja, definir como infração todo toque da bola na mão/braço que esteja afastada do corpo. A regra mudou e, pois, não pode ser interpretada como antigamente. A comodidade de sempre se marcar infração quando um braço está aberto, sem considerar o movimento feito pelo jogador, é contra a essência do futebol e sua regra. Ou se sabe a essência do futebol ou não se tomam decisões técnicas e, pois, corretas; **c)** – As entradas e golpes nos rostos dos jogadores, em que o risco de lesionar o adversário seja assumido (não precisa que lesione) devem ser punidas com CV direto. Não estamos preservando a integridade física dos jogadores, que é um dos principais objetivos da regra 12. Atenuar tais ações com elementos que a regra não contém (contato com parte branda; contato não pleno etc.) vem tornando o futebol um esporte violento!; **d)** A conduta dos jogadores reservas, sobretudo quando há um incidente e ao final dos jogos precisa de ação mais forte das arbitragens; **e)** Por fim, a CBF precisa assumir o encargo dos gandulas, que é hoje é dos clubes e respeitar o sistema de trabalho já existente.

Brasília, 09 de julho de 2024.

Manoel Serapião Filho

